



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@win.com.br
85760-000 - C A P A N E M A - P A R A N Á

LEI Nº 872/2001

Autoriza o Executivo Municipal a vender terreno em hasta pública.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em hasta pública parte do lote nº 03, da quadra 04 da subdivisão do lote 42-C da gleba 139-CP do povoado de São Luiz, do Município de Capanema, Estado do Paraná, com área de 2.497,33 m² (Dois mil, quatrocentos e noventa e sete metros e trinta e três centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: Por uma linha seca e reta, com o rumo AZ 123°00', numa extensão de 17,50m, confronta com a Rua 01 pelo Lote Rural nº 32-B; LESTE: Por uma linha seca e reta, com o rumo de AZ 213°00', numa extensão de 90,97 m, confronta com a Rua 07, pela quadra nº 05 do mesmo patrimônio; SUL: Por uma linha seca e reta, com o rumo AZ 303°00', numa extensão de 37,40 metros, confronta com a Avenida Marechal Floriano, pela quadra nº 10 do mesmo patrimônio; OESTE: Por uma linha seca e reta, com rumo de AZ 45°20'21", numa extensão de 93,12 metros, confronta com o lote nº 02 da mesma quadra, com benfeitorias.

Art. 2º - Os recursos obtidos com a venda do terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se a aquisição do lote nº 03 da quadra 11, povoado de São Luiz, com área de 3.866,25 m² (três mil oitocentos e sessenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE-NOROESTE: confronta por linhas secas com o lote 1, da mesma quadra, com a distância de 45,76m; NORDESTE: confronta por linhas secas com a Avenida Marechal Floriano do mesmo povoado, com a distância de 90,00m; SULESTE: confronta por linha seca com o lote 5, da mesma quadra, com a distancia de 45,75m; SUL-SUDOESTE: confronta por linha seca com o lote 3 da mesma quadra, com a distancia de 79,00m, de propriedade de herdeiros de Etelvino Macari.

Art. 3º - Para cumprimento do previsto na presente Lei, os terrenos serão previamente avaliados por uma comissão designada pelo Executivo Municipal e obedecida a Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (0**46) 552-1321 - Fax (0**46) 552-1122
Caixa Postal, 121 - E-mail: capanema@wlh.com.br
85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

Art. 4º - Para fazer face as despesas previstas nesta Lei fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir ao orçamento geral do Município de Capanema para o presente exercício, um crédito adicional especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) com a seguinte classificação:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

08.46.2242-029 - ATIVIDADES ESPORTIVAS

4210.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão creditados no ato da abertura.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto de 2001.

Valter José Steffen
Prefeito Municipal

Marli Lúcia
Secretária de Administração